penela
MUNICÍPIO

# CADERNO DE ENCARGOS

(art. 42.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação)

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A

## INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS PARA A LIGAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEICULOS ELÉTRICOS

Praça do Município 3230-253 Penela PORTUGAL · tel.: 239 560 120 · fax: 239 569 400 · e-mail: cmpenela@cm-penela.pt · www.cm-penela.pt

I – Tipo de Procedimento

Procedimento por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea d), do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação, com convite a uma entidade, conforme previsto no n.º 2 do art.º 112º do referido diploma.

II – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Penela, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela.

III - Objeto do contrato

O objeto a contratar consiste na instalação de infraestruturas elétricas para a ligação de postos de carregamento de veículos elétricos.

**Preço Base: 10 440,15 €**

**Prazo: 60** dias seguidos, incluindo sábados, Domingos e feriados.

Os concorrentes deverão ser titulares de **Alvará de Construção** emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI), contendo as seguintes autorizações:

a) A **1ª** Subcategoria da **4ª** Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;

b) A **8ª** subcategoria da **2ª** categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;

c) A **2ª** subcategoria da **5ª** categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

IV- Caução

Ao concorrente a quem for adjudicada a empreitada não será exigida a prestação de uma caução (n.º 2, do art. 88º do CCP).

Proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3, do art. 88º do CCP).

V – Contrato

Será elaborado contrato de acordo com o art. 94º do Código dos Contratos Públicos.

VI – Modalidade de pagamento:

1 – Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total correspondente ao valor da proposta apresentada, a qual não pode exceder **10 440,15 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar;

3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias (após a apresentação da respetiva fatura);

4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização de obra, devendo incluir listagem dos materiais aplicados em cada edifício;

5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles;

6 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados;

7 – O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

**VII – Revisão de preços**

Não há lugar a revisão de preços, de acordo com o art. 300º do Código dos Contratos Públicos.

Penela, 7 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara,

Eduardo Nogueira dos Santos

*(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)*